

ANEXO I - QUADRO DE ORIENTAÇÕES A RESPEITO DA PROFISSÃO DE SERVIÇO SOCIAL

As seguintes orientações têm como base a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e as Resoluções e Normativas do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, levando em consideração que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Assistentes sociais: quem são?

São profissionais que cursaram graduação em Serviço Social (reconhecida pelo Ministério da Educação e autorizadas a funcionarem no respectivo Estado de formação) e possuem registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalham. A profissão é regida pela Lei Federal 8.662/1993, que estabelece suas competências e atribuições. Portanto, só pode ser denominado de assistentes sociais pessoas que cumprem estes pré-requisitos. Os/as que se nomearem assistentes sociais sem possuírem estas prerrogativas poderão responder penalmente por exercício ilegal da profissão.

Qual é a carga horária de assistentes sociais?

A carga horária da/o assistente é definida pela Lei 8.662/93 art. 5ºA. A lei define que a categoria profissional tem direito à carga horária de 30 horas semanais, pois são submetidos a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de profundo estresse, diante da convivência, minuto a minuto, com as expressões da questão social. Portanto, é necessário que haja a correção da jornada de trabalho para todas/os assistentes sociais do município, a fim de que a legislação profissional seja efetivada na realidade local.

Sabe como conferir se a/o profissional assistente social está apta/o para atuar?

Solicitando que a/o profissional apresente - na contratação e a cada início de ano - a Certidão Disciplinar e/ou Ética expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS de sua respectiva região, no caso, pelo CRESS 19ª Região – Goiás. O serviço é fácil e gratuito: a/o profissional pode requerer esta certidão pelo Serviços Online, disponível no site do CRESS Goiás.

É importante informar que assistentes sociais em situação de voluntário devem manter o seu registro ativo junto ao CRESS de sua jurisdição.

(<https://cress-go.implanta.net.br/servicosonline/>)

Assistentes Sociais, o que fazem?

Analisa, elabora, coordena e executa planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. Analisa as condições de vida da população e orienta as pessoas ou grupos sobre como obter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais. Assistentes sociais elaboram também laudos, pareceres e estudos sociais e realizam avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas. Além disso, trabalham no planejamento, organização e administração dos programas e benefícios sociais fornecidos pelo governo, bem como na assessoria de órgãos públicos, privados, organizações não governamentais (ONG) e movimentos sociais. Assistentes sociais podem ainda trabalhar como docentes nas faculdades e universidades que oferecem o curso de Serviço Social. As competências e atribuições privativas dessa categoria profissional estão previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993.

Assistentes sociais, onde trabalham?

Em instituições públicas e privadas. Trabalham em ministérios, autarquias, prefeituras, governos estaduais, em empresas privadas, hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, centros de convivência, movimentos sociais em defesa dos direitos da mulher, da classe trabalhadora, da pessoa idosa, de crianças e adolescentes, de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), negros e negras, de indígenas, em organizações não governamentais, em universidades públicas e privadas e em institutos técnicos. E assistentes sociais podem trabalhar junto a outras categorias: profissionais da psicologia, da educação, da enfermagem, do direito, dentre outras.

Qual a diferença entre serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo?

Serviço social: é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993. **Assistente social:** profissional com graduação em Serviço Social (em curso reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalha. **Assistência social:** política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social

etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.
Assistencialismo: forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito.

Quais as condições de trabalho que as instituições empregadoras devem garantir para as/os profissionais assistentes sociais?

A Resolução CFESS 493/2006 dispõe a respeito das condições de trabalho para assistentes sociais, que devem ser garantidas pelas instituições empregadoras, a saber:

1. Sala de atendimento individualizada (podendo também ser utilizada para atendimento por outros/as profissionais), visto que o atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo.
2. Sala de trabalho destinada ao assistente social e/ou equipe multiprofissional deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas;
3. Os locais de trabalho de assistentes sociais devem ter ventilação e iluminação adequada para trabalhos diurnos e/ou noturnos;
4. Recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional (computador, telefone institucional disponível para uso na sala de trabalho, impressora na sala de trabalho, etc);
5. Espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda do material técnico de caráter reservado, podendo ser armário com chave, gavetas com chave, dentre outras formas.

Caso a instituição se negue a garantir as condições técnicas e éticas de trabalho para assistentes sociais, a situação de inadequação ou irregularidade, será submetido ao Conselho Pleno do CRESS, que decidirá sobre a adoção de medidas cabíveis administrativas ou judiciais, objetivando a adequação das condições éticas, técnicas e físicas, para que o exercício da profissão do assistente social se realize de forma qualificada, em respeito aos usuários e aos princípios éticos que norteiam a profissão (art. 10 da Resolução CFESS 493/2006).

Assistentes sociais em cargo de gestão do SUAS (coordenador/a de CRAS e/ou CREAS, Secretaria/o da pasta, dentre outros) precisam manter o registro ativo junto ao CRESS?

SIM. Segundo o disposto na Resolução CNAS 17/2011, é necessário que os/as profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS possuam registro ativo no seu respectivo conselho profissional. Veja o que diz a resolução em seus artigos 3º e 4º: Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional. Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir: I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC; II - Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Assim, se a/o profissional não possuir outra formação além do Serviço Social, esta/este DEVE manter o registro ativo no CRESS GOIÁS.

Profissionais (inclusive, assistentes sociais) dos CRAS, CREAS, Secretaria, dentre outros, devem responder a determinações do poder judiciário?

A/o profissional deve analisar se a demanda se refere aos usuários ligados àquela instituição ou que poderão ser inseridos nos programas do SUAS da respectiva municipalidade. Esse debate faz-se necessário, pois tem sido comum, nos últimos anos, aos profissionais do SUAS receberem requisições de órgãos do Sistema de Justiça para a realização dos procedimentos que extrapolam suas funções. Na maioria das vezes, os órgãos do Sistema de Justiça encaminham solicitações diretamente para os profissionais que estão na ponta e não para a gestão. Por isso, é de suma importância a construção e o estabelecimento de protocolo e fluxo entre o SUAS e o Sistema de Justiça, pois o fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor da Assistência Social, quem tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território.

ATENÇÃO! Não são todas as demandas enviadas pelo poder judiciário que devem ser realizadas pelo poder executivo, visto que extrapola as funções preconizadas nas normativas e legislações da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Conforme Nota Técnica N.º 02/2016/

SNAS/MDS, “cumpre destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

a) Realização de Perícia; b) Inquirição de vítimas e acusados; c) Oitiva para fins judiciais; d) Produção de provas de acusação; e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; g) Adoção de crianças e adolescentes; h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

Ressalta-se que juízes das comarcas do Estado de Goiás estão cientes que as demandas do Poder judiciário não devem ser remetidas aos profissionais que atuam no poder executivo, uma vez que receberam essa orientação pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, através da Decisão Processo nº 201605000015745. Por fim, as atribuições das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça.

Diante disto, orientamos às prefeituras a responderem ao poder judiciário quando a demanda não se caracterizar enquanto serviço do poder executivo, garantindo, assim, que os recursos humanos, físicos e/ou financeiros sejam destinados à população da respectiva municipalidade no que se refere aos programas e serviços do SUAS.

Assistentes Sociais que compõe equipes multiprofissionais podem emitir opiniões técnicas, laudos e/ou pareceres assinados conjuntamente com outras categorias profissionais?

NÃO. Como está preconizado na Resolução CFESS 557/2009, a/o assistente social, na maioria das instituições empregadores, integra equipes multiprofissionais, sendo de suma importância o trabalho interdisciplinar, pois este permite compreender o indivíduo na sua dimensão de

totalidade e, assim, contribui para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida.

Contudo, ao atuar em equipes multiprofissionais, a/o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Com isso, é inadmissível, juridicamente, que em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as atribuições privativas de cada profissão.

Portanto, a/o assistente social deve emitir o entendimento ou opinião técnica sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ou equipe multiprofissional, *destacando a sua área de conhecimento separadamente*, delimitando o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica. Esta/este profissional só deve emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

Por fim, sugere-se que as/os profissionais assistentes sociais separem a sua opinião técnica com subtítulos ou da forma que preferirem durante a confecção de documentos técnicos em conjunto com outras categorias profissionais, deixando de assinar conjuntamente opiniões técnicas de outros/as profissionais, delimitando a opinião técnica de cada área profissional.

Assistentes Sociais podem ser Responsáveis Técnicos - RT?

SIM. Essa forma de atuação profissional é normatizada pela Resolução CFESS 792/2017 e Resolução CFESS nº 886/2018. Assistentes sociais poderão assumir atividades de direção, planejamento, organização, orientação, avaliação, acompanhamento dos serviços prestados e execução de atividades, funções, atividades do Serviço Social e/ou da entidade como todo.

A Anotação de Responsabilidade Técnica pode ser sobre a equipe, sobre setor de Serviço Social ou sobre a totalidade da Instituição. Deve ser requerida ao CRESS mediante os documentos exigidos na resolução supracitada e não possui custos para a/o requerente.

Como contratar uma/um estagiária/o de Serviço Social?

De acordo com a Lei de Estágio (Lei 11.788/2008) e a Resolução CFESS 533/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, só pode ser contratado estagiário de Serviço Social (para estágio remunerado ou não remunerado) se possuir Assistente Social no quadro de pessoal da instituição.

O estágio deve ser realizado de forma sistemática e direta, sendo supervisionado por esta/este profissional, regulado por meio da celebração de um convênio de concessão de estágio pela Instituição de Ensino Superior – IES com a Pessoa Jurídica - PJ interessada. Sendo assim, o estagiário não deve realizar serviços que fogem da qualificação durante o processo de formação e aprendizagem da área profissional, muito menos realizar atividades sem a supervisão direta da/o Assistente Social.

Cabe informar que a/o profissional em situação de voluntário NÃO pode supervisionar estagiário de Serviço Social, visto que a/o supervisor de campo deve ser funcionário do quadro pessoal da instituição.

Também é importante informar que a instituição, bem como a/o profissional assistente social devem verificar, pelo site do E-MEC, se a Instituição de Ensino Superior - IES na qual o/a estagiário esteja matriculado, esteja em situação ativa para oferecer o curso de Bacharel de Serviço Social.

Lembrando que existem cursos de extensão e/ou livres em Serviço Social, que têm sido oferecidos como graduação, feitos de forma ilegal e vendidos aos/às interessados/as de modo fraudulento. Estes ofertam um diploma de bacharel em Serviço Social sem qualquer formação mínima de qualidade e sem atender às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE), que disciplinam as diretrizes curriculares e a carga horária mínima para realização da graduação em Serviço Social. Portanto, é necessário a atenção com as IES nas quais os/as estagiários estão matriculados/as. (<https://emec.mec.gov.br/>)